

**RESOLUÇÃO Nº 5.648, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004922/2017-36 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.307.982/0001-57, com sede à Estrada do Aurá, s/n, Águas Lindas, Ananindeua-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de apoio portuário, operando exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.480-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.650, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007196/2016-22 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração do Contrato de Adesão a ser firmado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Amazon Aço Indústria e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.477.207/0001-75, visando à exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Manaus/AM, em área total de 237.449,71m² (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), destinada à movimentação e armazenagem de carga geral e carga containerizada, valendo-se do modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815/2013 e o Decreto nº 8.033/2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio Público nº 10/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS**

DESPACHO DO GERENTE
Em 5 de setembro de 2017

Nº 103 - Processo nº 50300.012748/2016-14. Fiscalizada: Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A, CNPJ nº 13.574.672/0001-52. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, determinando o arquivamento dos presentes autos sem aplicação de penalidades, por motivo de nulidade do Auto de Infração nº 002444-9, decorrente de ausência da notificação prévia prevista no Anexo I da OS nº 004/2015-SFC, de 10/03/2015.

NEIRMAR GOMES DE BRITO

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 210, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.153439/2017-28, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico nº 181/2017/GEINV/SUINF, de 08 de agosto de 2017.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio - TBP serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 084/2017/SUINF, de 02 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 03 de maio de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 211, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a construção e utilização do caminho de serviço para execução do emboque do túnel 02, localizado entre o km 621+100m ao km 621+410m, na faixa de domínio da Rodovia Engenheiro Vasco Filho, BR-324/BA, no Município de Salvador/BA, Pista Leste, de interesse da empresa CONDER - Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia. - Processo nº 50535.002097/2017-81.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 1.579, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016,

CONSIDERANDO a orientação da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;

CONSIDERANDO a aprovação do Relato nº 77/2014/DAF, pela Diretoria Colegiada, incluído na pauta do dia 20/08/2014, constante da Ata nº 28/2014,

CONSIDERANDO as deliberações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão nº 866/2011 - TCU - Plenário e Acórdão 1221/2014 - TCU-Monitoramento;

CONSIDERANDO os apontamentos no Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas Ofício nº 110004/2017/CG-TRAN/DI/SFC-CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhado ao negócio corporativo, propiciando sua governança, resolve:

Art. 1º REESTRUTURAR, no âmbito do DNIT, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação desenvolvidos no DNIT.

Art. 2º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art. 3º. O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - Propor e executar a Política de Tecnologia da Informação do DNIT por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da autarquia e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - Formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - Aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do DNIT;

IV - Definir diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias do DNIT, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação;

V - Definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para o DNIT;

VI - Estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - Monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto de todos os segmentos do DNIT, relacionados à Tecnologia da Informação;

VIII - Definir as orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - Avaliar os sistemas de informação do DNIT e propor suas atualizações, revisões e desativações;

X - Recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XI - Estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - Aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;

XIII - Recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XIV - Estabelecer os critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação;

XV - Formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI. O gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI será implementado com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI;

XVI - Criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo DNIT e/ou pelo Governo Federal;

XVII - Divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTI.

XVIII - Elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação;

XIX - Autorizar ações na área de TI não previstas no PD-TI;

XX - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI e o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do DNIT, bem como suas revisões e alterações.

Parágrafo único. Caberá ao CGTI desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- b) Convocar e presidir reuniões do Comitê;
- c) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- d) Convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- f) Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- g) Indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;
- h) Indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;
- i) Proferir, voto de desempate em processo decisório;
- j) Decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação deste Regimento Interno;
- k) Zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar resoluções e comunicações na forma regimental;
- c) Organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a escrituração dos livros e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;
- d) Fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- e) Propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:
 - a. Lista com nomes e funções dos membros do Comitê;
 - b. Modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;
 - c. Modelo de ata de reunião;
 - d. Modelo de lista de presença;
 - f) Auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
 - g) Propor calendário de reuniões;
 - h) Elaborar e apresentar a pauta da reunião;
 - i) Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
 - j) Lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;
 - k) O Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.
- § 3º São atribuições dos Membros do Comitê:
 - a) Representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - b) Aprovar calendário de reuniões;
 - c) Analisar, debater e votar as matérias em deliberações;